



Atos do Executivo

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação dos Moradores dos Setores 08 e 09, inscrita no CNPJ sob o nº 09.291.851/0001-05, com sede provisória na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Arlete Toledo, situada junto à Rua Ana Néri, nº 6361 Bairro Alto Alegre nesta cidade de Vilhena-RO, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 001/2017.

O Projeto Educação Solidária "A Caminho da Universidade" consiste no fortalecimento comunitário em políticas sociais voltadas para adolescentes e jovens através de um curso preparatório para aqueles que almejam a inclusão no ensino superior, principalmente aos que já concluíram o ensino médio e estão na ociosidade e não tem condições de custear um "cursinho preparatório". O Projeto tem previsão de atender 55 adolescentes e jovens.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

"Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 009 de 06 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054. 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS SETORES 08 E 09.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	2
GABINETE DO PREFEITO	2
OUTRAS PUBLICAÇÕES	3
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3

Vilhena-RO, 06 de Março de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

IPMV-INSTITUTODEPREVIDÊNCIAMUNICIPALDEVILHENA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 26 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico fls. 26 a 28, resolve:

01 – RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação neste termos:

a) Processo: Nº 58/2019

b) Licitação: Nº 03/2019

c) Modalidade: Inexigibilidade:

e) Objeto Homologado: Inscrição 1º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS

f) Fornecedor e Valores declarados Vencedores: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM
CNPJ: 29.184.280/0001-17

Valor Total Homologado - R\$ 650,00

Vilhena, 07 de março de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45.952, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

REGULAMENTA A LEI Nº 5.011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 96, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as regras dispostas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em seus arts. 22 e 23: “Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.” (grifos meus),

CONSIDERANDO o disposto no art.85, §s. 14 e 19 do Código de Processo Civil: “Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) §14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação no caso de sucumbência parcial. (...) §19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.”

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil, em seu art. 85, §19 concedeu formalmente o direito a percepção de honorários de sucumbência aos advogados públicos, conquanto que cabe a União legislar sobre direito processual, conforme dispõe o art. 22, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o advogado público se encontra sujeito a dois regimes distintos: o do cargo de advogado e o da sua profissão, e a sucumbência ser uma questão de direito processual,

CONSIDERANDO que os honorários sucumbenciais, tem como finalidade e objeto, a prestação de serviços inerente a

profissão do advogado, e não ao cargo público pelo qual os advogados já são remunerados,

CONSIDERANDO que os rendimentos do advogado relativos aos honorários de sucumbência, não representam dispêndio ou despesa pública, posto que pagos por particular, não interferindo na manutenção da responsabilidade fiscal do Município,

CONSIDERANDO a inaplicabilidade das obrigações contidas no art. 169 da Constituição Federal às regras da Sucumbência,

CONSIDERANDO Decisão do STF proferida em 28 de fevereiro de 2019, o teto remuneratório dos Procuradores Municipais é o dos desembargadores do Tribunal de Justiça de Rondônia,

CONSIDERANDO que os critérios para pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados efetivos do Município de Vilhena-RO estão definidos na Lei 5.011/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei 5.011 de 13 de dezembro de 2018, quanto a forma de repasse dos valores pagos por particular, a título de honorários de sucumbência aos advogados efetivos do Município.

Parágrafo único. Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Vilhena, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento judicial ou sucumbência, constituirá receita comum dos advogados efetivos do Município, ativos e inativos, conforme dispõe o art. 2º da Lei 5.011/2018.

Art. 2º Os honorários recebidos, nos termos da Lei 5.011/2018, tem natureza pessoal, não constituem receita pública, não oneram os cofres do Município, não constituem remuneração salarial ou gratificação, e deverão ser computados para efeito de teto remuneratório, conforme segue:

I - não se considera remuneração relativa ao cargo de advogado, os honorários de sucumbência.

II - o teto remuneratório descrito no art. 3º da Lei ora regulamentada, é o do Desembargador do Tribunal de Justiça de Rondônia,

III - aplica-se o valor do teto a cada parcela de honorários de sucumbência, individualizada a cada advogado.

Parágrafo único. O Município é o agente arrecadador e repassador dos honorários de sucumbência, caracterizados como “ingressos extraorçamentários”.

Art. 3º Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica, para posterior rateio entre os advogados efetivos do Município:

I - Deverá a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ criar conta bancária específica para recebimento dos honorários.

II - Deverá ser aberto processo administrativo anual para controle dos atos.

III - Cabe à SEMFAZ, informar ao Procurador Geral do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total depositado em conta específica de honorários sucumbência, para o rateio entre os advogados.

IV - O Procurador Geral do Município, ou qualquer dos advogados efetivos, deverá até o dia 15 (quinze) de cada mês, informar os valores rateados à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/Folha de Pagamento, para os devidos lançamentos.

V – A SEMAD encaminhará o processo administrativo à SEMFAZ, contendo os valores lançados e as contas correntes dos advogados, para efetuar os repasses.

Parágrafo único. As contas correntes para realização do repasse de honorários, serão as contas salários dos advogados cadastradas junto à SEMAD.

Art. 4º A forma de repasse dos honorários de sucumbência para os advogados efetivos do Município se dá nos seguintes moldes:

I – os valores serão repassados em conta corrente de cada advogado efetivo até o último dia útil de cada mês.

II – os valores excedentes ao teto remuneratório, permanecerão depositados na conta específica, para rateio nos meses subsequentes.

Art. 5º Mensalmente, a SEMFAZ ou a secretaria responsável, deverá publicar no Portal da Transparência do Município os valores repassados aos advogados efetivos do Município, a título de honorários de sucumbência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

OUTRAS PUBLICAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2019/FUMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 604/2019/FUMAS, cujo objetivo é a Aquisição/Confecção de salgadinhos e Contratação de empresa especializado em serviços de Decoração de para atender o Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, na realização do evento “Dia da Mulher”, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 43.574/2018, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa N.R. Vasconcelos Silva - ME, o lote de nº 02, no valor de R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais);

Em favor da empresa Vest Fashion Ltda - ME, o lote de nº 03, no valor de R\$ 11.190,00 (Onze mil cento e noventa reais);

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR R\$ 13.560,00 (Treze mil quinhentos e sessenta reais).

Publique-se em 08/03/2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 45.992/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 6.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.045, de 8

de março de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R. P. R \$
6.000.000,00
TOTAL R\$ 6.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de março de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.045/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 6.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R. P. R \$
6.000.000,00
TOTAL R\$ 6.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

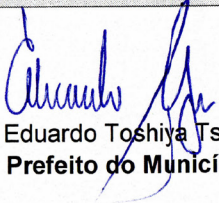
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de março de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

PREFEITURA DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE MARÇO A DEZEMBRO/2019
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A FEVEREIRO/2019 - FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
ICMS	40.000.000	8.158.977	-31.841.023	40.794.884	8.953.861	0	8.953.861
DEDUÇÃO ICMS	-8.000.000	-1.631.795	-6.368.205	-8.158.977	-1.790.772	0	-1.790.772
TOTAL	32.000.000	6.527.182	-38.209.228	3.263.591	7.163.089	0	7.163.089


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO